



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.11.05.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001 – 48, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, infra-firmado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME notificou mudança de endereço sendo localizada agora na Rua Juscelino Kubistchek nº 50, Vila Milita – Santa Ines/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.106.785/0001-51, representada por **HILDEMILSON ALVES BEZERRA**, portador(a) do CPF nº 769.558.693-53, CREA jurídico nº 0001014875 responsável técnico engenheiro civil Sr. Ricardo Luiz de Alencar Arraes portador do CREA nº 1801818398 ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.23.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.23.01**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, NO SÍTIO BARRO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, conforme especificações na proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 165.907,68 (Cento e sessenta e cinco mil e novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**
3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado e/ou alterado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a medição elaborada pela Contratada em conjunto a Contratante, assinada pelos responsáveis técnicos da Contratada e Contratante, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.

4.2 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIA DO NORTE-CE**, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

4.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

4.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2 –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- 15 451 0051 1.005 Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, mediante a utilização de recurso federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Obras e Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos Municipais junto a Secretaria ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos Municipais junto a Secretaria ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituídos pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, para este fim.

11.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do contrato no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Obras e Infraestrutura de Antonina do Norte - CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura de Antonina do Norte - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.4. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro do Município junto a Secretaria responsável de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte - CE, 05 de novembro de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DO FUNDO GERAL
CNPJ Nº 07.594.500/0001 - 48
CONTRATANTE

HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
EIRELI - ME
CNPJ Nº 21.106.785/0001 - 51
HILDEMILSON ALVES BEZERRA
CPF 769.558.693-53
CONTRATADA

HILDEMILSON ALVES
BEZERRA: 76955
869353
69558693
53
Assinado de
forma digital por
HILDEMILSON
ALVES
BEZERRA:76955
869353
Dados:
2021.11.05
09:13:32 -02'00'

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Lucy Pereira Santos

CPF/MF: 07443796343

02. Nome: Michael de Matos Pinho

CPF/MF: 109.858-717.95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PAG. 2-524

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.106.785/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/09/2014

NOME EMPRESARIAL
H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BEZERRA CONSTRUÇOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43-4-00 - Obras de terraplenagem
43.1-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
R JUSCELINO KUBISTCHEK

NÚMERO
50

COMPLEMENTO

CEP
65.306-295

BAIRRO/DISTRITO
VILA MILITAR

MUNICÍPIO
SANTA INES

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
R7CONTAB@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(88) 8201-6956

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/11/2021 às 13:28:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 2.525

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600203122

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: H.B. SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2100316100

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

SANTA INES

Local

28 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5650903 em 30/09/2021 da Empresa H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 21106785000151 e protocolo 211446084 - 27/09/2021. Autenticação: ABFADDA8B88649368047686589BCF5BE8DB84C30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.608-4 e o código de segurança NTe1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/144.608-4	CEE2100316100	27/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
769.558.693-53	HILDEMILSON ALVES BEZERRA	28/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5650903 em 30/09/2021 da Empresa H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 21106785000151 e protocolo 211446084 - 27/09/2021. Autenticação: ABFADDA8B88649368047686589BCF5BE8DB84C30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.608-4 e o código de segurança NTe1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:
H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado, **HILDEMILSON ALVES BEZERRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Nascido no dia: **18/05/1975**, portador do CPF: **769.558.693-53** e RG nº: **01125519820 – DETRAN – PI**, Residente e Domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Raimunda Gonçalves de Santana nº: 182 – Bairro Lagoa Seca – CEP: 63.040-096, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, que gira sob o nome Empresarial de: **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº: **236.002.031-22** por despacho de **24/09/2014**, inscrita no CNPJ sob nº: **21.106.785/0001-51**, sediada à Rua Padre Agamenon nº: 125 “LETRA A” – Bairro Vila Mota – nesta cidade de Assaré – Ceará – CEP: 63.140-000, e resolve, pelo presente instrumento, alterar seu ato constitutivo e Consolidar e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A empresa que funciona à Rua Padre Agamenon nº: 125 “LETRA A” – Bairro Vila Mota, nesta cidade de Assaré - CE, CEP: 63.140-000, passará a funcionar à Rua Juscelino Kubitschek, Nº: 50 - Bairro Vila Militar, nesta cidade de Santa Inês – MA CEP: 65.306-295.

Cláusula Segunda – As demais cláusulas e condições do Ato Constitutivo não alteradas neste instrumento continuam inalteradas.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se ao ato constitutivo, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

HILDEMILSON ALVES BEZERRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Nascido no dia: **18/05/1975**, portador do CPF: **769.558.693-53** e RG nº: **01125519820 – DETRAN – PI**, Residente e Domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Raimunda Gonçalves de Santana nº: 182 – Bairro Lagoa Seca – CEP: 63.040-096, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, que gira sob o nome Empresarial de: **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº: **236.002.031-22** por despacho de **24/09/2014**, inscrita no CNPJ sob nº: **21.106.785/0001-51**, sediada à Rua Juscelino Kubitschek nº: 50 – Bairro Vila Militar – nesta cidade de Santa Inês – Maranhão – CEP: 65.306-295.

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial: **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sede e domicílio à Rua Juscelino Kubitschek, nº: 50 – Bairro Vila Militar, nesta Cidade de Santa Inês – MA – CEP: 65.306-295.

Cláusula Segunda – A empresa tem como nome de fantasia para seu estabelecimento a seguinte expressão: **BEZERRA CONSTRUÇÕES**.

Cláusula Terceira - O Capital da Empresa é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em **24/09/2014**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - A Administração da Empresa será exercida por: **HILDEMILSON ALVES BEZERRA**, com os poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial.



**CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA:
H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

Cláusula Sexta - O exercício econômico coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa.

Assim, firma o presente ato em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Santa Inês – MA, 28 de Setembro de 2021.

Hildemilson Alves Bezerra
C.P.F.: 769.558.693-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 2.529

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/144.608-4	CEE2100316100	27/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
769.558.693-53	HILDEMILSON ALVES BEZERRA	28/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g vb** 

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5650903 em 30/09/2021 da Empresa H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 21106785000151 e protocolo 211446084 - 27/09/2021. Autenticação: ABFADDA8B88649368047686589BCF5BE8DB84C30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.608-4 e o código de segurança NTe1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, de CNPJ 21.106.785/0001-51 e protocolado sob o número 21/144.608-4 em 27/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5650903, em 30/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
769.558.693-53	HILDEMILSON ALVES BEZERRA	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
769.558.693-53	HILDEMILSON ALVES BEZERRA	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2021, às 13:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/144.608-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5650903 em 30/09/2021 da Empresa H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 21106785000151 e protocolo 211446084 - 27/09/2021. Autenticação: ABFADDA8B88649368047686589BCF5BE8DB84C30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.608-4 e o código de segurança NTe1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quinta-feira, 30 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5650903 em 30/09/2021 da Empresa H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 21106785000151 e protocolo 211446084 - 27/09/2021. Autenticação: ABFADDA8B88649368047686589BCF5BE8DB84C30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/144.608-4 e o código de segurança NTe1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7